



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 28/80:

* Revoga o Despacho Normativo n.º 163/79, de 26 de Junho. [Esclarece dúvidas acerca da interpretação do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 6-A/79, de 24 de Março (aprova a Lei Orgânica dos Serviços Regionais de Agricultura do MAP).]

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Resolução n.º 1/80/A:

Introduz alterações no Plano para 1979.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 513-A/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 24 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 1979.», deve ler-se: «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Setembro de 1979.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Decreto-Lei n.º 523/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectorifica:

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê: «... ou entidade que tiver ordenado a emissão ...», deve ler-se: «... ou entidade que tiver ordenado a missão ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 513-A/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 24 de Dezembro de 1979.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 523/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

De ter sido rectificada a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1979.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Despacho Normativo n.º 27/80:

Altera o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 187/78, de 1 de Agosto, que fixa novas gratificações especiais a abonar ao pessoal da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Fiscal.